

**L E I N° 4.079, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

**AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**OBRIGA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A INFORMAREM POR MEIO DE SUAS REDES SOCIAIS E POR MEIO DE LETREIROS DIGITAIS SOB SEU CONTROLE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE PARTE DO IRPF OU IRPJ DEVIDO PARA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI.**

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá divulgar para os cidadãos, por meio dos seus canais oficiais de comunicação, a possibilidade de doação de parte do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido ao fisco para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e para o Fundo Municipal do Idoso – FMI.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá ser veiculada durante os meses de entrega do Imposto de Renda para a Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º** Os informativos deverão:

I - informar sobre a existência do fundo;

II - enfatizar a legalidade e a porcentagem máxima possível de dedução;

III - ensinar passo a passo, ou então indicar *site* ou página que ensine, de como efetuar a doação.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídas outras informações como listagem das ações beneficiadas pelo Fundo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*